

Lei Municipal N° 459/80.

Dispõe sobre autorização para o executivo expedir título de propriedade do lote de terreno N° 04, da quadra N° 19, ao Sr. Abílio Mendes e das outras providências.

Fernando Freitas, Prefeito Municipal de Jardim,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o título de propriedade do lote de terreno determinado pelo N° 04, da quadra N° 19 - fração, medindo 20x20m, ou sejam 400m², ao Sr. Abílio Mendes, cujo lote não possui regularização desde o loteamento da Vila Jardim.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente regularização e transmissão correrão à conta do Sr. Abílio Mendes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 27 de Março 1980.

Dr. Fernando Freitas
Prefeito Municipal.